



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



São Sebastião, 01 de julho de 2019.

Memo 356/2019

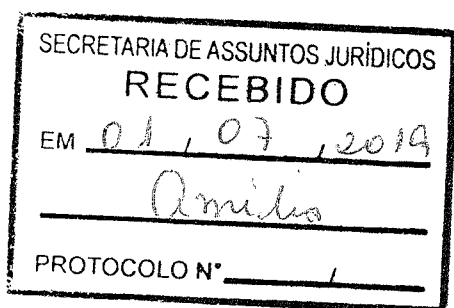
Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos
AC/Secretário Cesar Zimmer
Nubia dos Anjos

Assunto: Memo 347/2019 Repasse de contribuições Patronal e dos Servidores.

Em função da Dúvida gerada pela Secretaria da Fazenda, em relação as datas no tocante ao efetivo dia para pagamento dos repasses e contribuições dos Servidores ao FAPS, com base nas alegações daquela Secretaria, solicita a avaliação e orientação quanto ao assunto.

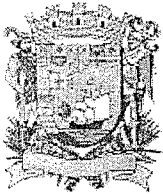
Dado a relevância da matéria, solicitamos avaliação e orientação para apreciação do Conselho de Administração do FAPS.

Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.



Atenciosamente.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estado de São Paulo

F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



CÓPIA

Memo FAPS – 347/2019

DATA: 24 de junho de 2019.

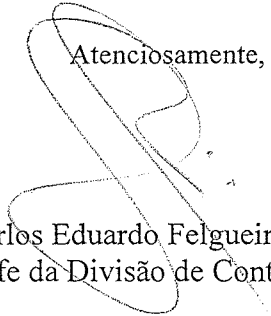
PARA: SAJUR/Proc. Trabalhista
A/C Secretário César Arnaldo Zimmer

DE: FAPS

REF.: Repasse da contribuição Patronal e dos Servidores.

Encaminho a análise e considerações referentes aos documentos ao repasse Patronal com a devida confirmação da certidão nº 002/19 – Divisão de Contabilidade/DIFIN/SEFAZ, no tocante a data efetiva do pagamento dos devidos repasses e das contribuições dos Servidores.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Felgueira Junior
Chefe da Divisão de Contabilidade

*Recebido em
24/06/19
Jackeline*



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



MEMO: 336/2019
DATA: 17 de junho de 2019.
PARA: Luiz Felipe da Silva Lobato – Secretaria da Fazenda
CCO: Herminia Moreira Portes – Diretora Financeira - Sefaz
DE: Jose Manoel Caccia Gouveia – Diretor FAPS
REF: Juros e multas repasse Patronal FAPS, exercício 2019.

Segue relatório com os valores dos juros e multas referente repasse patronal pago fora da data de vencimento em 2019.

Valores calculados com base até Junho/2019.

Comp.	Vencimento	Valor	Data Recebimento	Dias em atraso	Multa/Juros
Jan	11/02/2019	R\$ 1.769.610,63	27/02/2019	16	R\$ 48.330,81
Fev	07/03/2019	R\$ 1.783.177,30	21/03/2019	14	R\$ 48.412,25
Mar	05/04/2019	R\$ 1.768.853,47	15/04/2019	10	R\$ 45.587,57
Abr	08/05/2019	R\$ 1.772.799,04	05/06/2019	24	R\$ 56.939,27
TOTAL					R\$ 199.269,90

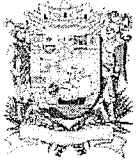
**Base de cálculo: 2% DE MULTA + 1% DE JUROS AO MÊS - IPCA COMO INDEXADOR

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jose Manoel Caccia Gouveia
Diretor de Departamento do FAPS

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 a 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11608-614– Telefone/Fax (12) 3892-1677/3893-1474/3892-1013
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



MEMO: 337/2019
DATA: 17 de junho de 2019.
PARA: Luiz Felipe da Silva Lobato – Secretaria da Fazenda
CCO: Hermínia Moreira Portes – Diretora Financeira - Sefaz
DE: Jose Manoel Caccia Gouveia – Diretor FAPS
REF: Juros e multas repasse Servidor FAPS, exercício 2019.

Segue relatório com os valores dos juros e multas referente repasse servidor pago fora da data de vencimento em 2019.

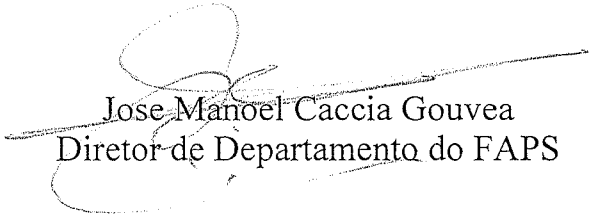
Valores calculados com base até Junho/2019.

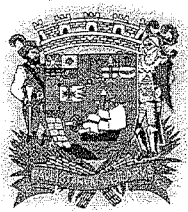
Comp.	Vencimento	Valor	Data Recebimento	Dias em atraso	Multa/Juros
Fev	07/03/2019	R\$ 1.406.076,34	21/03/2019	14	R\$ 38.174,18
Mar	05/04/2019	R\$ 1.394.781,60	15/04/2019	10	R\$ 35.946,84
Abr	08/05/2019	R\$ 1.388.707,74	05/06/2019	24	R\$ 44.602,91
TOTAL					R\$ 118.723,93

**Base de cálculo: 2% DE MULTA + 1% DE JUROS AO MÊS - IPCA COMO INDEXADOR

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jose Manoel Caccia Gouveia
Diretor de Departamento do FAPS



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Financeiro



Certidão nº 02/2019 – Divisão de Contabilidade/DIFIN/SEFAZ

CERTIDÃO- n°:002/2019

CERTIFICO, a pedido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, referente a REQUISIÇÃO 01-TC 005014.989.19 de 10/06/19, no tocante a data de vencimento para o Recolhimento das Contribuições Patronais dos Servidores Ativos e Inativos e o respectivo Repasse da Contribuição do Servidor ao FAPS-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião, para fins de instrução no processo de prestação de contas do 1º quadrimestre de 2019 - TC 005014.989.19; Informamos que com base no parágrafo 2º do Artigo:3º e colaborado pelo Artigo: 49º da Lei Nº 867/92 que Institui e Regulamenta o FAPS-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião, CERTIFICAMOS que a data de recolhimento dos Encargos ao FAPS-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião é o 5º dia útil, do mês subsequente ao pagamento efetivo da Folha de Pagamento Mensal, isto é, a Folha de Pagamento é efetivamente paga até o 5º dia do mês seguinte ao da sua competência, então os vencimentos dos Encargos se dará no 5º dia do mês subsequente; Diante do exposto, por ser expressão da verdade. Dou fé. Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).



Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
Contador

LIVRO I - REMUNERAÇÃO**Capítulo I - Histórico****DATA DE PAGAMENTO**

A data de pagamento dos militares tem sido alterada com o passar do tempo, conforme se pode ver pela legislação a seguir listada e pelo quadro resumo que consta no final.

LEGISLAÇÃO**DECRETO Nº 97.970, DE 17 DE JULHO DE 1989.**

Dispõe sobre o pagamento dos servidores, civis e militares, da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

Art. 1º A partir do mês de agosto de 1989, o pagamento dos servidores, civis e militares, da União, das autarquias e das fundações públicas, será efetuado, preferencialmente, no segundo dia útil do mês subsequente.

LEI Nº 8.627, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.

Art. 6º O pagamento da remuneração, proventos e vencimentos dos servidores públicos federais civis e militares será efetuado até o último dia útil do mês referido, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente artigo até 31 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 1.043, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.

Regulamenta o art. 6º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o pagamento dos servidores, civis e militares, da União, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 1º O pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, da União, das autarquias e das fundações públicas federais, será efetuado:

I - nos meses de abril, maio e junho de 1994, até o último dia útil do mês de competência;

II - a partir de julho de 1994, até o segundo dia útil posterior ao dia 20 do mês de competência.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se aos proventos dos inativos e às pensões devidas a beneficiários do servidor falecido.

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional adotarà as providências cabíveis relativas à liberação dos recursos financeiros de forma a possibilitar o cumprimento dos dispositivos anteriores.

Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento da Gratificação Natalina dos servidores, inclusive inativos e pensionistas a que se refere este decreto serão liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro.

Art. 4º O Ministério da Fazenda e a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 97.970, de 17 de julho de 1989 e demais disposições em contrário.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 7 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Art. 1º A partir do mês de abril de 1995, o pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.639-38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

Art. 1º A partir do mês de março de 1998, o pagamento da remuneração dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado dentro do mês de competência a partir do dia 25.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.757-50, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

Art. 1º A partir do mês de janeiro de 1999, o pagamento da remuneração dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.077-29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Art. 9º A partir do mês de fevereiro de 2001, o pagamento da remuneração dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado segundo regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao segundo dia útil do mês subsequente ao de competência.

QUADRO RESUMO

VIGÊNCIA A PARTIR DE:	DATA DO PAGAMENTO:	DISPOSITIVO:
Agosto/89 (1)	no segundo dia útil do mês subsequente	DECRETO Nº 97.970, DE 17 DE JULHO DE 1989.
Abril/Maio/Junho-94	até o último dia útil do mês de referência	LEI Nº 8.627, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993 e DECRETO Nº 1.043, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.
Julho/94	até o segundo dia útil posterior ao dia 20 do mês de competência	LEI Nº 8.627, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993 e DECRETO Nº 1.043, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.
Abril/95 (2)	entre o segundo e o quinto dia útil do mês subsequente	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 7 DE MARÇO DE 1995.
Março/98	dentro do mês de competência a partir do dia 25	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.639-38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.
Janeiro/99	até o quinto dia útil de cada mês subsequente	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.757-50, DE 13 DE JANEIRO DE 1999.
Fevereiro/2001 (em vigor)	até o segundo dia útil de cada mês subsequente	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.077-29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

(1) Antes de agosto de 1989 o pagamento era feito tão logo eram recebidos recursos do Tesouro Nacional, o que acontecia por volta do dia 20 de cada mês.

(2) O texto legal refere-se ao pagamento apenas do Executivo Federal. O Legislativo e o Judiciário não foram abrangidos pelas MPs reeditadas.

[[voltar](#)] [[índice](#)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estância Balnearia – Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Memorando: 072/2019/SEFAZ

DE: Divisão de Contabilidade

Para : Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião

Data: 19 de junho de 2019

Assunto: Repasse de Contribuição Patronal/ Servidor

Em atenção ao Memorando 336/2019 e 337/2019, encaminhamos certidão 002/2019, informando as datas devidas para contribuições previdenciárias a serem recolhidas e repassadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao FAPS, conforme abaixo, durante ano de 2019.

SERVIDOR:

Competência	Valor	Vencimento	Data Pagamento	Multa/ Juros
01/2019	R\$ 1.395.378,52	11/03/2019	08/02/2019	R\$ 0,00
02/2019	R\$ 1.406.076,34	05/04/2019	20/03/2019	R\$ 0,00
03/2019	R\$ 1.394.781,60	08/05/2019	10/04/2019	R\$ 0,00
04/2019	R\$ 1.388.707,74	07/06/2019	10/05/2019	R\$ 0,00

PATRONAL:

Competência	Valor	Vencimento	Data Pagamento	Multa/ Juros
01/2019	R\$ 1.769.610,63	11/03/2019	21/02/2019	R\$ 0,00
02/2019	R\$ 1.783.177,36	05/04/2019	20/03/2019	R\$ 0,00
03/2019	R\$ 1.768.853,49	08/05/2019	10/04/2019	R\$ 0,00
04/2019	R\$ 1.772.799,04	07/06/2019	10/05/2019	R\$ 0,00

Sem mais,


Hermínia Moreira Souza Portes
Diretora de Finanças

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Bairro: Centro – São Sebastião/SP – CEP: 11608-614

Telefone: (12) 3891-2000/3891-2065

“Fiscalize o seu município” - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br